



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0418/2021

Em, 20 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PODER EXECUTIVO INSTALAR BANHEIROS QUÍMICOS NAS ORLAS DAS PRAIAS E NAS FEIRAS, NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instalar banheiros químicos nas orlas das praias e das feiras situadas no Município de Cabo Frio.

§ 1º - Os banheiros químicos deverão ser padronizados e terão compartimentos individuais para homens, mulheres e crianças, sendo adaptados para deficientes físicos.

§ 2º - Os banheiros químicos deverão ser permanentes em todos os dias da semana.

§ 3º - O Executivo será responsável pelo critério de horário de funcionamento dos banheiros químicos.

Art. 2º - Ficar permitida a cobrança pelo uso, ficando esta atrelada aos custos de instalação e manutenção do equipamento.

§ 1º - Salvo ineto de serem cobrados os feirantes e ambulantes.

§ 2º - O Poder Executivo entregar um passe único para cada feirante e ambulante de identificação para o uso gratuito dos banheiros químicos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o uma comissão administrativa para:

- I - Zelar pela higiene nos banheiros das orlas da praia e das feiras;
- II - Supervisionar o funcionamento dos banheiros químicos e cobrar material higiênico quando necessário;
- III - Providenciar junto a secretária pertinente a manutenção da limpeza, quando necessário;



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

IV - Emitir relatórios mensais sobre as manutenções efetuadas e as solicitadas e ainda não atendidas.

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a fazer parceria público privada neste projeto.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber para a execução da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2021.

JEAN CARLOS CORRÊA ESTEVÃO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O Município de Cabo Frio é famoso por suas praias maravilhosas, pontos turísticos como as feiras da cidade, que devem ser implementados para que a receita nesta área seja crescente. Esta proposição visa oferecer à população e àqueles que visitam nossas praias e feiras, locais próprios para higiene, individuais e adaptados para deficientes físicos.

Hoje se perguntarmos a algum banhista o que ele faz em caso de necessidades fisiológica, a resposta será imediata: - Faço na água! É uma realidade que precisa ser alterada, uma prática que precisa ser banida, e para tal, somente a instalação de banheiros químicos. Banheiros padronizados de forma que mantenha a beleza de nossos cartões postais.

É um ponto importante é dar dignidade aos nossos ambulantes e feirantes, um banheiro para que possam usufruir enquanto estão trabalhando para ganhar o seu sustento de cada dia, é um sinal de respeito, de humanidade.

O intuito desta proposição é, portanto, garantir a acessibilidade em situações em que comumente não se dispõe de estrutura sanitária adequada ao recebimento digno de pessoas que estão visitando a cidade, os trabalhadores (ambulantes e feirantes), pessoas com deficiência e aos nossos munícipes.

Nesse sentido, cabe ao gestor público aprimorar a legislação a fim de que os



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

espaços públicos sejam utilizados cada vez mais de maneira relevante, fazendo os ajustes necessários para o bem da população.

Por esta razão, conto com a concordância dos meus Pares na aprovação da Proposta.